

Processo n.º **584/2010** (Recurso Penal)

Recorrente: Associação dos Advogados de Macau

(澳門律師公會)

Data: 24 de Fevereiro de 2011

ASSUNTOS:

- Desistência do recurso

SUMÁRIO

Pode desistir do recurso nos termos do artigo 405º, n.º 1 do CPP até ao momento de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar.

Relator

Tam Hio Wa

**ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA
DA R.A.E.M.**

Processo n.º **584/2010** (Recurso Penal)

Recorrente: Associação dos Advogados de Macau
(澳門律師公會)

Data: 24 de Fevereiro de 2011

No inquérito do Ministério Público n.º 305/2009, e após reclamado pela assistente, a Associação dos Advogados de Macau, por despacho do Digno Procurador-Adjunto, datado de 11/5/2010, foi mantida a decisão do arquivamento dos autos por carecer indícios suficientes da prática do crime por parte dos denunciados.

Em seguida, a assistente requereu, ao JIC, a abertura de instrução e pedido esse foi indeferido por despacho da Mm^a Juiz de Instrução Criminal, datado de 18/6/2010, com o fundamento da extemporaneidade do pedido (cf. fls.139 dos autos).

Interposto oportunamente recurso para este Tribunal, veio a assistente desistir do mesmo.

Ouvida a Digna Magistrada do M^oP^o, nada foi oposto.

O recurso que fora oportunamente motivado e admitido encontrava-se aguardando por parecer do MºPº, ao abrigo do disposto no art.406º do Código Processo Penal.

Nos termos do art. 405º nº1 do Código Processo Penal, a desistência do recurso é admitida até ao momento de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar.

Assim sendo, vista a fase do processo, a legitimidade do desistente e a disponibilidade do seu objecto, julga-se válida a desistência do recurso, pelo que se mantém válida a decisão proferida em 1ª Instância para todos os efeitos legais.

Custas do desistente com a taxa mínima.

Comunique, notifique e D.N..

24 de Fevereiro de 2011

Tam Hio Wa

(Relator)

José Maria Dias Azedo
(Primeiro Juiz-Adjunto)

Chan Kuong Seng
(Segundo Juiz-Adjunto)